



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA CFO - Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº E – 004 de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

RELATOR: VEREADOR MARVEL MAILLET

PARECER Nº: 318

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. E-004/2020

ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe tem como objetivo instituir uma linha de crédito emergencial aos microempresários locais e dá outras providências

A assessoria técnico-legislativa não emitiu parecer sobre a presente proposição.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, nos termos do art. 26, inciso I, do Regimento Interno, ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO EMITIU PARECER SOBRE A PRESENTE PROPOSIÇÃO.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação é órgão instituído em razão do poder político da corporação legislativa. A presente comissão não legisla, não delibera, não administra e nem julga. Esta comissão se destina a investigar

APROVADO
DISCUSSÃO
EM _____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
_____/_____/_____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

e apresentar conclusões, sugestões, concretizadas em parecer de caráter meramente informativo para o Plenário. O parecer da comissão em epígrafe é limitado pela sua especialidade, sendo o relatório emitido do ponto de vista técnico sobre Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação

Entretanto, a Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação dispõe de capacidade processual para postular em juízo em prol de seus direitos, prerrogativas e atribuições, quando negados ou violados pela Câmara, pela Mesa ou qualquer de seus membros.

O Regimento Interno desta Casa Legislativa prevê, no art. 27, inciso I, que é da competência da Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação analisar as matérias que lhes forem submetidas, e sobre elas emitir parecer sobre sua viabilidade financeira e orçamentária, também em acordo com o art. 35, I, do Regimento Interno.

De modo a observar o devido Processo Legislativo, a presente proposição foi encaminhada a esta Comissão Permanente de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação na data de 09/06/2020, para que seja confeccionado parecer fundamentado sobre o caráter financeiro e tributário do Projeto de Lei Complementar E-004/2020 até a data de 16/06/2020, nos termos do art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno. Por tanto, tempestivo o presente parecer.

No âmbito municipal raramente uma ação do Poder Público corresponde a um simples ato administrativo, a assinatura de um contrato a exemplo. No caso em epígrafe, na aplicação do Art. 16 da LRF, a situação mais comum com que se poderá deparar são as diversas ações públicas sendo realizadas no âmbito de uma única ação complexa, sendo que uma específica ação do Poder Executivo pode ser desenvolvida por múltiplos contratos.

Assim, quando da criação de um Projeto de Lei, deve este vir instruído com o estudo de impacto orçamentário e financeiro. Essa estimativa poderá estar fundamentada em estimativas realizadas para cada ação. Essa exigência é complexa e existe sempre que

APROVADO
DISCUSSÃO

EM _____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

_____/_____/_____



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

se estabelece gasto público, nos termos do §2º do art.16 da LRF.

O artigo 16 da LRF visa fomentar essa mudança comportamental do Poder Público, a de confeccionar estimativas funcionais e formais. A elaboração de estimativas funcionais requer a coleta e a organização de dados, estruturação organizacional e qualificação técnica adequada à elaboração de diagnóstico e estudos prospectivos, sem os quais não se fazem essas estimativas; bem como auxiliam nos processos de análise do real impacto financeiro e orçamentário da proposição em comento.

Para se verificar a conformidade de um Projetos de Lei que tenha repercussão sobre a despesa pública, este deve estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, requerido no inciso I do art. 16 da LRF, sob pena de ser rejeitado no exame que procede esta Comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação sob o aspecto de compatibilidade ou adequação ao orçamento público.

Cabe ressaltar que a presente proposição pode exceder o limite legal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, vez que **não possui previsão de impacto orçamentário no ano corrente e nos três anos subsequentes, conforme art. 29-A da CRFB.** E por não haver o devido estudo de impacto financeiro, que deveria acompanhar a presente proposição para análise, se torna forçosa a desaprovação do Projeto de Lei.

É a análise.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, **VOTO PELA REPROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº. E 004/2020, salvo melhor juízo do soberano plenário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

APROVADO
DISCUSSÃO

EM _____/_____/_____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

_____/_____/_____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

INSTITUI O PROGRAMA DE CRÉDITO EMERGENCIAL DO MUNICÍPIO DE
MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS **MARVEL PAOLINO MAILLET**

Vereador Relator

Sala das Comissões, 15 de junho de 2020.

Marvel Maillet
Relator

Vereador	Membros	Voto do Parecer	Assinatura
Nilton César Pereira Moreira	Presidente	() de acordo (<input checked="" type="checkbox"/>) contrário	
Guto Garcia	Titular	() de acordo () contrário	
Marcel Silvano	Suplente	() de acordo () contrário	

Parecer: () Aprovado () Rejeitado

APROVADO
DISCUSSÃO

EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente

____/____/____